

CONTRATO Nº 20180008

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma COSTA E FORTALEZA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.229.116/0001-50, estabelecida à FL 27 QD 20 LT 21, S/N, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) EROCI COSTA DE OLIVEIRA, residente na NOVA MARABA, F 27 QUADRA 20, Marabá-PA, portador do(a) CPF 399.690.372-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
008887	FILTRO COMBUSTIVEL COM SEPARADOR D'ÁGUA MM SERIE 10 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
013084	CUBO DE RODA DIANTEIRA DO CAMINHÃO 14.150 - Marca.: FRUM	PEÇA	3,00	427,000	1.281,00
013116	FEIXO DE MOLA DIANTEIRO DO CAMINHÃO 14.150 - Marca.: MARCHETTI	PEÇA	2,00	1.640,000	3.280,00
013124	CATRACA DE FREIO TRASEIRO DO CAMINHÃO 13.150 - Marca.: MG FREIOS	PEÇA	1,00	200,000	200,00
013125	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO DO CAMINHÃO 13.150 - Marca.: MG FREIOS	PEÇA	1,00	202,000	202,00
013136	CRUZETA DO CARDAN CM 13.150 - Marca.: SKF	PEÇA	2,00	81,000	168,00
015091	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL MICRO FUSCÃO 8-140 MOTOR MW M SERIE 10-4 CIL. ANO 2000 - Marca.: BRASEIXO	UNIDADE	5,00	949,000	4.745,00
015145	CUICA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS FUSCÃO 15-190 MOTOR MM 4 CILINDROS ANO 2009 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	5,00	365,000	1.825,00
02151	FILTRO GROSSO DE AR INTERNO ONIBUS FUSCÃO 15-190 MOTOR MM 4 CILINDROS ANO 2009 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	92,000	460,00
021118	BORRACHA DE BATEDOR DE MOLAS - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
022600	CUBO DIANTEIRO DO CAMINHÃO MERCEDES BENS (MOTOR OM 3 52) - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	439,000	878,00
022637	CUICA DE FREIO DIANTEIRA CAMINHÃO FUSCÃO 13.180-2010 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	5,00	339,000	1.695,00
022641	SEMI EIXO CAMINHÃO FUSCÃO 13.180-2010 - Marca.: BRASEIXO	UNIDADE	5,00	895,000	4.475,00
022653	CUICA DE FREIO DIANTEIRA CAMINHÃO FUSCÃO 31.320-2010 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	5,00	419,000	2.095,00
022664	FILTRO COM SEPARADOR D'ÁGUA CAMINHÃO FUSCÃO 13.180-2010 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	94,000	470,00
022667	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO FUSCÃO 13.180-2010 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
022671	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO FUSCÃO 13.180-2010 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
022930	FILTRO COM SEPARADOR DE ÁGUA CAMINHÃO WOLKSVAGEM 13.180-2010 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
022832	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO WOLKSVAGEM 13.180-2010 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
023046	BATERIA 150H - Marca.: KONDOR	UNIDADE	2,00	737,000	1.474,00
026464	Tambor de freio traseiro do Fuscão 26.280 Constelation, ano 2013 - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	432,000	864,00
026469	Tambor de freio dianteiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	439,000	878,00
026536	CUICA de freio dianteiro do Fuscão 31.320 Constelation, ano 2010 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	4,00	339,000	1.356,00
026537	CUICA de freio dianteiro do Fuscão 26.280 Constelation, ano 2013 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	4,00	359,000	1.436,00
026539	CUICA de freio dianteiro do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	3,00	575,000	1.725,00
026591	Filtro de ar externo do Fuscão 26.280 Constelation, ano 2013 - Marca.: DELBRAKE	UNIDADE	5,00	107,000	535,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

(Assinatura)

026593	ano 2013 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
	Filtro de ar externo do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	222,000	888,00
026652	Rolamento de centro do cardan com graxeiro do Fuscão 31.320 Constellation. - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
026653	Rolamento de centro do cardan com graxeiro do Fuscão 26.280 Constellation. - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
026654	Ano 2013 Rolamento de centro do cardan com graxeiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	209,000	836,00
026694	Feixe de Molas dianteiras do Fuscão 31.320 Constellation, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	1.960,000	3.920,00
026695	Feixe de Molas dianteiras do Fuscão 26.280 Constellation, ano 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	1.835,000	3.670,00
026696	Feixe de Molas dianteiras do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
026698	Jumelo de molas dianteiro do Fuscão 31.320 Constellation, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	124,000	496,00
026699	Jumelo de molas dianteiro do Fuscão 26.280 Constellation, ano 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
026700	Jumelo de molas dianteiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
026701	Jumelo de molas dianteiro do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
026704	Pino de centro dianteiro do Fuscão 31.320 Constellation, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
026705	Pino de centro dianteiro do Fuscão 26.280 Constellation, ano 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
026706	Pino de centro dianteiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
026707	Pino de centro dianteiro do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
026710	Pino de centro traseiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
026712	Catraca de freio dianteiro do Fuscão 31.320 Constellation, ano 2010 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
026713	Catraca de freio dianteiro do Fuscão 26.280 Constellation, ano 2013 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
026715	Catraca de freio dianteiro do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	1,00	183,000	183,00
026716	Catraca de freio traseiro do Fuscão 31.320 Constellation, ano 2010 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
026718	Catraca de freio traseiro do Fuscão 13.180 Worker, ano 2010 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
026719	Catraca de freio traseiro do Iveco Vertis 90V18HD, ano 2013 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
027119	Tambor de freio dianteiro do Ônibus Fuscão 15.190 Motor MWM 4 cilindros eletrôn. - Marca.: FRUM	UNIDADE	3,00	465,000	1.395,00
052220	ROL CARDAN CAM VW 13 300 MB 1214/1620 SUP REI 5 - Marca.: S. REI	UNIDADE	2,00	209,000	418,00
053947	ROL CARDAN CAM VW 13 300 MB 1214/1620 SUP REI 5 GRAMPOS DAS MOLAS WOLKSBUS 15190 - ANO 2009 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
053964	GRAMPOS DAS MOLAS WOLKSBUS 15190 - ANO 2009 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
053976	FILTRO DE OLEO WOLKSBUS 15190 - ANO 2009 - Marca.: S. REI	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
054090	CRUZETA CARDAN WOLKSBUS 15190 - ANO 2009 - Marca.: S. REI	UNIDADE	4,00	1.690,000	6.760,00
054091	SATELE DO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO 26.280 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	1,00	323,000	323,00
054092	PLANETARIO DO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO 26.280 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
054093	ARRUELA DE EMOSTO DA PLANETARIA DO DIFERENCIAL 26.280 - Marca.: EATON	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
054094	ROLAMENTO DO PIAO DO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO 26.280 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	4,00	830,000	3.320,00
054095	SEMI-EIXO DO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO 26.280 ANO 2014 - Marca.: BRASEIXO	UNIDADE	2,00	860,000	1.720,00
054096	FLANG DA CAIXA DE MACHA CAMINHÃO 26.280 - Marca.: EATON	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
054097	PATIN DE FREIO DO CAMINHÃO 26.280 ANO 2014 - Marca.: MOMAG	UNIDADE	1,00	810,000	810,00
054098	BOMBA DE AGUA CAMINHÃO 26.280 ANO 2014 - Marca.: UR	UNIDADE	1,00	349,000	349,00
				VALOR GLOBAL R\$	68.477,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 68.477,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-039 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 13 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 68.477,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-039, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 02 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATANTE



COSTA E FORTALEZA LTDA-ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Junia Cristina dos Santos
CPF: 690.597.482-04

2. _____